



## TRIBUNAL MARÍTIMO

EDITAL DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

### SELEÇÃO PARA CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL MARÍTIMO (CPTECTM)

O Presidente do Tribunal Marítimo, em conformidade com o previsto na Resolução nº 43, de 23 de maio de 2019, deste Tribunal, que institui e cria procedimentos para o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos ou Científicos no âmbito do Tribunal Marítimo (CPTECTM) e dá outras providências (disponível em <https://www.marinha.mil.br/tm/>); com o § 1º, do art. 156 e § 2º, do art. 157, do Código de Processo Civil; com a Seção IV, do Capítulo VII do Regimento Interno Processual deste Tribunal; e no exercício da competência que lhe é atribuída no art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954 resolve:

Art. 1º. Tornar público o presente Edital para seleção e cadastramento no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do Tribunal Marítimo (CPTECTM).

§ 1º. Serão cadastrados no CPTECTM profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos das seguintes especialidades:

- I - Engenharia Naval;
- II- Engenharia Civil;
- III- Engenharia Mecânica;
- IV- Engenharia Elétrica;
- V- Ciências Náuticas;
- VI- Ciências Navais;
- VII- Especialistas em Direito Marítimo;
- VIII- Especialistas em Direito Internacional;
- IX- Especialistas em Segurança do Tráfego Aquaviário; e
- X- Meteorologista.

§ 2º. O rol de especialidades previsto no parágrafo anterior não é exaustivo, permitindo-se a inscrição no CPTECTM de outras especialidades correlacionadas à apuração de acidentes e fatos da navegação, a critério do Tribunal Marítimo.

Art. 2º. O CPTECTM será administrado pela Secretaria e disponibilizado no sítio

eletrônico do Tribunal Marítimo.

§ 1º O requerimento de inscrição no CPTECTM poderá ser realizado a qualquer tempo pelo e-mail [cpTECTM@marinha.mil.br](mailto:cpTECTM@marinha.mil.br).

§ 2º Após o deferimento do requerimento de inscrição, o cadastramento no CPTECTM habilitará o profissional ou órgão técnico ou científico a ser nomeado como perito nos feitos de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo, em conformidade com a Resolução nº 43/2019, do Tribunal Marítimo.

§ 3º A inclusão no CPTECTM não gera qualquer vínculo com o Tribunal Marítimo, sendo de total responsabilidade dos profissionais e órgãos técnicos e científicos nomeados como peritos os trabalhos técnicos produzidos, a veracidade das informações, bem como eventuais causas de impedimento e suspeição.

Art. 3º. O deferimento de inscrição no CPTECTM dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 5º, da Resolução nº 43/2019, do Tribunal Marítimo e no presente Edital.

§ 1º Em atendimento ao previsto no caput deste artigo, o interessado deverá encaminhar ao Tribunal Marítimo, para o e-mail previsto no §1º, do art. 2º, a seguinte documentação:

I – Pessoa física:

a) requerimento de inscrição devidamente preenchido, disponível em <https://www.marinha.mil.br/tm/>, com indicação de conta-corrente de titularidade do requerente;

b) documentos de identificação pessoal (cédula/carteira de identidade e CPF);

c) currículo atualizado;

d) no mínimo, um formulário de referência (disponível em <https://www.marinha.mil.br/tm/>) preenchido e assinado por Juiz do Tribunal Marítimo, ou indicação resultante de consulta direta realizada na forma do art. 156, § 2º, do Código de Processo Civil, a algum dos órgãos ali mencionados ou equiparados e ao Diretor da Procuradoria Especial da Marinha (PEM);

e) diploma/certificado de conclusão de curso de graduação (e pós-graduação lato/stricto sensu, quando possuir), reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) carteira expedida/comprovante de inscrição no órgão profissional competente,

quando aplicável;

g) documentos que comprovem o mínimo de 2 (dois) anos de atuação na especialidade técnica ou científica (declaração do empregador, pareceres/laudos, anotações de responsabilidade técnica, peças processuais, entre outros);

h) certidão comprobatória de ausência de penalidade no Conselho Profissional nos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável;

i) certidão negativa da Justiça Federal para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos (disponível em [http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/emissao\\_cert.asp](http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/emissao_cert.asp));

j) certidões negativas da Justiça Estadual (conforme o município de sua residência), para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos;

k) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (disponível em [http://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

l) inexistência de condenação no Tribunal Marítimo transitada em julgado, nos últimos cinco anos.

## II – Órgão Técnico/Científico:

a) requerimento de inscrição devidamente preenchido, disponível em <https://www.marinha.mil.br/tm/>, com indicação de conta-corrente de titularidade do requerente;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;

d) CPF e cédula/carteira de identidade do representante legal;

e) no mínimo, um formulário de referência (disponível em <https://www.marinha.mil.br/tm/>) preenchido e assinado por Juiz do Tribunal Marítimo, ou indicação resultante de consulta direta realizada na forma do art. 156, § 2º, do Código de Processo Civil, a algum dos órgãos ali mencionados ou equiparados e ao Diretor da Procuradoria Especial da Marinha (PEM);

f) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação;

- g) indicação do Responsável Técnico;
- h) certidão de regularidade do órgão de classe, quando aplicável;
- i) certidão comprobatória de ausência de penalidade no Conselho Profissional nos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável;
- j) certidão negativa da Justiça Federal para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos (disponível em [http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/emissao\\_cert.asp](http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/emissao_cert.asp));
- k) certidões negativas da Justiça Estadual (conforme o município da sede), para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos;
- l) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (disponível em [http://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- m) inexistência de condenação no Tribunal Marítimo transitada em julgado, nos últimos cinco anos.

§ 2º Os requisitos indicados deverão ser comprovados pelo requerente, no momento de solicitação de sua inscrição, sob pena de indeferimento do requerimento, exceto o previsto na alínea l, do inciso I e alínea m, do inciso II, que será verificado pelo próprio Tribunal.

§ 3º A documentação apresentada e as informações registradas no CPTECTM são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

Art. 4º. A inscrição no cadastro será requerida perante o Diretor-Geral da Secretaria, que após análise inicial, encaminhará o pedido ao Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, para apreciação e, se for o caso, inclusão do perito ou órgão no CPTECTM.

§ 1º Constatada a flagrante inobservância de qualquer um dos requisitos previstos no art. 3º, o Diretor-Geral da Secretaria indeferirá, liminarmente, a inscrição no cadastro.

§ 2º Em face da decisão que indeferir liminarmente a inscrição caberá recurso para o Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

§ 3º Não estando configurada a situação indicada pelo § 1º do presente artigo, o pedido será regularmente encaminhado ao Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, a quem compete decidir acerca do deferimento da inscrição, nos termos do disposto no caput do presente artigo.

Art. 5º. Cabe ao Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo ou a servidor por ele oficialmente designado, incluir no CPTECTM, peritos e órgãos que preencham os requisitos previstos na presente Resolução.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de inclusão no cadastro caberá recurso ao Colegiado do Tribunal Marítimo.

Art. 6º. A atividade pericial no âmbito do Tribunal Marítimo será regulada pela Resolução nº 43/2019, do Tribunal Marítimo, pelo Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo e pelos dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil.

Art. 7º. O cadastramento não terá termo final, estando, entretanto, sujeito às avaliações periódicas do Tribunal Marítimo, nos termos da Resolução nº43/2019.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo.

Publique-se.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

LORENA FRAGA COSTA MOULIN

Primeiro-Tenente (T)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE